

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.691/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 1146/2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E 1447/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 24, 27, 81, 82, 83, parágrafos 3º e 4º do art. 84, 89, 95, 100, 106 e 119 e os títulos II, III, V da Lei nº 1.146 de 27 de novembro de 2006 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de 45 (quarenta e cinco) dias e consistirá no valor do salário de contribuição junto ao IPREMUS correspondente ao de seu cargo efetivo.

§ 3º Durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá ao Município pagar ao segurado o seu salário integral. (NR)

“Art. 27. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 1º A concessão da pensão por morte fica condicionada ao cumprimento da carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, bem como nos casos em que a pensão seja decorrente de acidente do trabalho e de doença profissional ou do trabalho.

§ 2º Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 3º O cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de 02 (dois) anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:

I - o óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união estável; ou

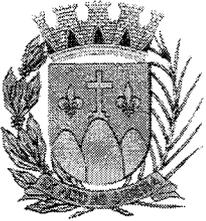
II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do IPREMUS, por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito.

§ 4º. É assegurado reajuste da pensão por morte na forma do art. 56 desta Lei.”

“Art. 81. Os membros do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto, facultativo e secreto dos servidores públicos municipais de Serrana, ativos e inativos, em pleno gozo de seus direitos políticos, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo facultadas sucessivas reeleições.”

“Art. 82. A escolha dos membros da estrutura técnico-administrativa do IPREMUS dar-se-á por voto direto e secreto, podendo o eleitor escolher:

I – Até 05 (cinco) candidatos para o cargo de membro do Conselho de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



II – Até 05 (cinco) candidatos para o cargo de membro do Conselho

Fiscal;

III – 01 (um) candidato para o cargo de Diretor Presidente;

IV – 01 (um) candidato para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. As candidaturas são individuais.”

“Art. 83. Serão eleitos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva os candidatos mais votados.

§ 1º Serão considerados suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os 05 (cinco) candidatos mais votados imediatamente seguintes, em ordem decrescente, aos 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver, na data da eleição, maior tempo de experiência na área previdenciária ou o candidato com maior idade na impossibilidade de desempate pelo primeiro critério.

§ 3º Havendo candidatos em número inferior ao de vagas, abrir-se-á novo período de inscrição, respeitando o prazo previsto nessa Lei, bem como o reflexo deste em todas as fases e julgamento dos registros das candidaturas;

§ 4º Os membros eleitos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo na forma prevista no Estatuto Social do IPREMUS.”

“Art. 84. ...

...

§ 3º Para inscrição ao cargo de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, além dos requisitos previstos nos incisos I, III, IV e VI do parágrafo anterior, deverá o candidato possuir formação em grau superior completo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



em nível de graduação, e, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no Município de Serrana, Estado de São Paulo.

§ 4º O candidato ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro deverá ter CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA – SÉRIE 10 (CPA - 10) quando da inscrição para concorrer ao cargo. (NR)”

“Art. 89. ...

...

§ 1º revogado.

§ 2º revogado.”

“Art. 95. Os membros do Conselho de Administração elegerão seu presidente, na forma do estatuto social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS, o qual será empossado pelo Diretor Presidente.”

“Art. 100. Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, na forma do estatuto social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS, o qual será empossado pelo Diretor Presidente.”

“Art. 106.

...

Parágrafo único. *Pelos serviços prestados ao IPREMUS, além da remuneração do cargo efetivo ou da aposentadoria oriunda de seu cargo efetivo, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro farão jus à gratificação correspondente, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do padrão de referência aplicável ao Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 132, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.*

“Art. 119. ...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



...

Parágrafo único. Os atuais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão concorrer às eleições sem a necessidade de se desincompatibilizarem, para o cargo em que ocupam ou qualquer outro, devendo preencher os demais requisitos estabelecidos nessa Lei.”

“TÍTULO II - CAPÍTULO I – Seção IV - Subseção Única – Da Aposentadoria Especial do Professor ”

“TÍTULO II - CAPÍTULO I – Seção VII – Do Salário-Maternidade ”

“TÍTULO II - CAPÍTULO VII – Subseção Única – Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões”

“TÍTULO III - CAPÍTULO III – Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições”

“TÍTULO III - CAPÍTULO IV – Da Taxa de Administração”

“TÍTULO V - CAPÍTULO I – Seção I - Subseção Única – Dos Impedimentos”)

“TÍTULO V - CAPÍTULO III – Do Conselho Fiscal”

“TÍTULO V - CAPÍTULO III – Seção II – Das atribuições do Presidente do Conselho Fiscal”

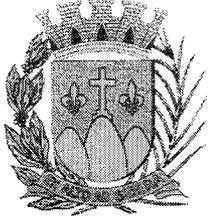
“TÍTULO V - CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva”

“TÍTULO V - CAPÍTULO IV – Seção I - Subseção I – Da Competência do Diretor Presidente”

“TÍTULO V - CAPÍTULO IV – Seção I - Subseção II – Da competência do Diretor Administrativo-Financeiro”

“TÍTULO V - CAPÍTULO V – Da Destituição Dos Membros”

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 2º Os artigos 14, 18, 23, parágrafo único do art. 29, 40, capítulos VI e VII da Lei nº 1.447 de 27 de maio de 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Os membros do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto, facultativo e secreto dos servidores públicos municipais de Serrana, ativos e inativos, em pleno gozo de seus direitos políticos, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo facultadas sucessivas reeleições.”

“Art. 18. Os membros do Conselho de Administração elegerão seu presidente, na forma do estatuto social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS, o qual será empossado pelo Diretor Presidente.”

“Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, na forma do estatuto social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS, o qual será empossado pelo Diretor Presidente.”

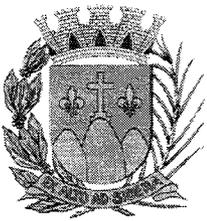
“Art. 29.

...

Parágrafo único. *Pelos serviços prestados ao IPREMUS, além da remuneração do cargo efetivo ou da aposentadoria oriunda de seu cargo efetivo, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro farão jus à gratificação correspondente, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do padrão de referência aplicável ao Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 132, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.*

“Art. 40. Serão realizadas eleições para membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, conforme disposições dessa Lei e da Lei Municipal nº 1.146/2.006, até a segunda quinzena de outubro do último ano de mandato.

§ 1º revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 2º revogado.

Parágrafo único. Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos no primeiro dia do exercício seguinte ao da eleição.”

“CAPÍTULO VI – Seção II –Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal”

“CAPÍTULO VII – Seção I - Subseção I –Da Competência do Diretor Presidente”

“CAPÍTULO VII – Seção I - Subseção II –Da competência do Diretor Administrativo-Financeiro”

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 89, da Lei nº 1.146 de 27 de novembro de 2006.

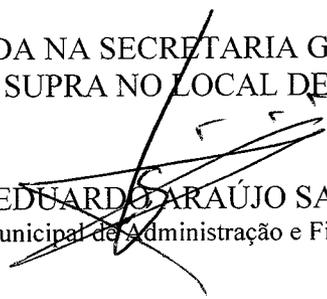
Art. 4º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 40 da Lei nº 1.447 de 27 de maio de 2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de maio de 2015.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças